



gai

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 1725-61.2014.6.24.0000 - CLASSE 27 -  
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2015**

Requerente: Partido Republicano Brasileiro (PRB)

Vistos, etc.,

O Partido Republicano Brasileiro (PRB), por intermédio de seu Presidente Estadual, requer autorização para divulgar seu programa político-partidário, no primeiro e segundo semestres do ano de 2015, mediante inserções a serem veiculadas no intervalo da programação das emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina, num total de vinte minutos cada (fls. 2-3).

A Seção de Partidos Políticos prestou informação de que as datas requeridas para a divulgação da propaganda encontravam-se parcialmente preenchidas por outras agremiações, em razão de pedidos precedentes, razão pela qual procedeu à devida adequação conforme disponibilidade de dias (fl. 3).

Determinada a baixa dos autos em diligência, o Partido Republicano Brasileiro deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para a comprovação do funcionamento parlamentar (fl. 9).

Por sua vez, a Coordenadoria de Eleições, à fl. 12, trouxe informações que supriram as exigências contidas no art. 5º, III, da Res. TSE n. 20.034/1997.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 14-15, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

A Coordenadoria de Eleições trouxe aos autos as informações de fl. 10 que comprovam o funcionamento parlamentar do Partido Republicano Trabalhista na Câmara dos Deputados necessário à concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos moldes exigidos pelo art. 4º, inciso I, da Resolução TSE n. 20.034, de 27.11.1997, com a redação dada pela Resolução TSE n. 22.503, de 19.12.2006.

Por outro lado, o Tribunal Superior Eleitoral ao julgar, em 11 de março de 2008, o Recurso Especial n. 21.334, do Partido Comunista do Brasil — no qual postulava o direito de acesso à propaganda partidária gratuita, independentemente de representatividade nas Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais, ao argumento de que esse requisito infringiria o princípio da isonomia —, declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 57 da Lei n. 9.096, de 19.9.1995, dispensando, portanto, a obrigatoriedade de comprovar o funcionamento parlamentar nessas Casas Legislativas.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 1725-61.2014.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2015

Dessa feita, o partido faz jus à transmissão requerida, pois preencheu todos os requisitos.

Em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, da Resolução TSE n. 20.034/1997, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras.

Caberá ao próprio requerente fazer tais comunicações às emissoras de rádio e televisão escolhidas para as veiculações, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a teor do disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, acima citada.

A produção do material e a entrega das fitas magnéticas contendo as gravações, com a antecedência de 24 horas do início da transmissão, são de exclusiva responsabilidade do partido, em conformidade com o disposto no art. 7º da mencionada resolução.

Da mesma forma, conforme determina o § 4º do art. 2º da citada resolução — acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 —, há que se observar que: “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

À vista do exposto, com fulcro no art. 25, inciso III, da Resolução TREC n. 7.847, de 12.12.2011, defiro o pedido de veiculação de inserções regionais para o 1º e o 2º semestres de 2015 — as quais sofreram adequações em razão de pedidos precedentes (fl. 3) —, observada a seguinte distribuição:

#### 1º semestre – 2015

DATA	QUANTIDADE (inserções 30s)	TEMPO
11.3.2015	3	1min30seg
13.3.2015	3	1min30seg
16.3.2015	5	2min30seg
18.3.2015	5	2min30seg
20.3.2015	3	1min30seg
23.3.2015	5	2min30seg
25.3.2015	5	2min30seg
27.3.2015	5	2min30seg
30.3.2015	5	2min30seg
01.04.2015	1	30seg
TOTAL	40	20 min

#### 2º Semestre – 2015

DATA	QUANTIDADE (inserções 30s)	TEMPO
21.9.2015	6	3min
23.9.2015	6	3min
25.9.2015	2	1min
28.9.2015	4	2min
30.9.2015	2	1min
19.10.2015	5	2min30seg
21.10.2015	5	2min30seg
26.10.2015	5	2min30seg
28.10.2015	5	2min30seg
	40	20 min

À CRIP, para as providências a seu encargo.

Intime-se.



TRESC  
Fl. 8

**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**  
**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 1725-61.2014.6.24.0000 - CLASSE 27 -**  
**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2015**

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2014.

Juiz CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES  
Relator